



TRANSCRITO

Livro *Recopilac* N.º *12*

Pág *46 e 47*

Em. *10/07/97*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

*PLANO DE TRABALHO*

LEI MUNICIPAL N.º 678 DE 1.º DE julho DE 1997.

**EMENTA:** “MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 14, DA DELIBERAÇÃO N.º 185, DE 21/10/1975 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI MUNICIPAL.**

Artigo 1.º - O artigo 14, da Deliberação n.º 185, de 21/10/1975, passa a ter a seguinte redação, com seus parágrafos.

Artigo 14 - O alvará é pessoal, vincula-se ao seu Titular e não ao veículo, sendo que este último poderá ser alterado quantas vezes necessitar o Titular, obedecido o disposto no artigo 9, da citada Deliberação.

Parágrafo 1.º - Em caso de impossibilidade física temporária ou invalidez parcial ou permanente, devidamente comprovadas conforme preceitua o artigo 16 e seu parágrafo único, poderá o Titular designar o substituto, ao qual previamente, deverá ser cadastrado, nessa condição, junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2.º - Em caso de falecimento do Titular, tal titularidade, é transmissível aos herdeiros de que trata o Código Civil Brasileiro, respeitada a vocação hereditária. Em caso de participação concorrente, serão respeitados os respectivos quinhões hereditários.

Parágrafo 3.º - O prazo para habilitação de que trata o parágrafo anterior, será exercitado, habilmente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade, quando então a titularidade será licitada em favor daqueles que a requererem, obedecidas as normas legais pertinentes à espécie.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 01 de julho de 1997

  
Waldir Ferreira Mexias  
Prefeito Municipal

215